

PROCESSO TC 00492/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria Interessado(a): Raimunda Pereira Alves

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00819/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho IPRESMUN.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Raimunda Pereira Alves.
 - 2.2. Cargo: Cozinheira.
 - 2.3. Matrícula: 26.0003-22.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde de Nazarezinho.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 019/2013):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon Dir. Superintendente do IPRESMUN.
 - 3.3. Data do ato: 02 de agosto de 2013.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 02 de agosto de 2013.
 - 3.5. Valor: R\$ 881,40.
- **4. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 24/25), verificou a ausência do cálculo proventual conforme art. 1º da Lei 10.887/04, proporcional e em parcela única. Notificado, o gestor não apresentou defesa. Após a Resolução RC2 TC 00105/13 (fls. 32/33), o gestor se pronunciou (Documento TC 21638/13 fls. 35/38), sanando as inconformidades apontadas no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria (fls. 61/62).
- **5. Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- **6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



PROCESSO TC 00492/13

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00492/13**, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00105/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA PEREIRA ALVES, matrícula 26.0003-22, no cargo de Cozinheira, lotada na Secretaria de Saúde de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 019/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 36 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de março de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão **Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**